



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## LEI Nº 2.523/2010 De 24 de fevereiro de 2010

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE**”, inscrita no CNPJ sob nº 03.588.236/0001-89, com sede na Avenida Miguel Petrere, 1.378 - Bairro Campo Grande, nesta cidade, com fim específico de desenvolverem o projeto de agentes comunitários de Saúde.

**Art. 2º** - O valor do repasse será de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), divididos em 14 (Quatorze) parcelas mensais;

**§ 1º** - Do valor Acima indicado, R\$ 57.456,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) serão provenientes de repasses do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 3.122/1998, a ser liberado em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito, e R\$ 187.544,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) provenientes de recursos do próprio Município, a serem repassados todo dia 10 (dez) de cada mês.

**§ 2º** - Caso o Ministério da Saúde repasse mais recursos do que os previstos no parágrafo anterior, os valores provenientes do orçamento do próprio Município sofrerão diminuição equivalente.

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento do programa, a conveniada deverá contratar, no mínimo, 14 (quatorze) agentes comunitários de saúde e um (01) enfermeiro (a) padrão, em cumprimento das diretrizes e normas oriundas da Portaria nº 1.886, de 18 de dezembro de 1997, expedida pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - O presente convênio será celebrado por 14 (quatorze) meses, passando a vigorar a partir de 1º de março de 2010, podendo ser prorrogado por igual período, e obedecerá a minuta em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária; 02.05 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática 10.301.0019.2034 – Subvenção Apae Agente Comunitário; Categoria Econômica 3.3.50.43 – Subvenção Social, sendo composta de recursos próprios e recurso federal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de fevereiro de 2010.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
**Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários**

**ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO**  
**Secretaria de Finanças e Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativo I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## CONVÊNIO

**“CONVÊNIO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE”.**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL,**

órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Pauloneste ato denominado simplesmente **PREFEITURA** devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.523/2010, de 24 de Fevereiro de 2010; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL- APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.588.236/0001-89, com sede à Avenida Miguel Petrere, 1.378 - Bairro Campo Grande, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS GARCIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 20.692.936 e inscrito no CPF sob n.º 099.388.338-96, residente e domiciliado à Rua Genésio Rolim de Góes, 308, Jd. Marajoara, doravante denominado simplesmente **APAE**; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando- se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** - O presente convênio tem por finalidade subvencionar a entidade para o desenvolvimento do Projeto de Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com as diretrizes e normas oriundas da Portaria nº 1.886 de 18 de Dezembro de 1997, expedida pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** - O valor do repasse será de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), divididas em 14 (quatorze) parcelas mensais;

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** - Do valor acima indicado, R\$ 57.456,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) serão provenientes de repasses do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 3.122/1998, a ser liberado em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito, e R\$ 187.544,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) provenientes de recursos do próprio Município, a serem repassados todo dia 10 (dez) de cada mês.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** - Caso o Ministério da Saúde repasse mais recursos do que os previstos na cláusula anterior, os valores provenientes do orçamento do próprio Município sofrerão diminuição equivalente.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** - Para o desenvolvimento do programa, a conveniada deverá contratar, no mínimo, 14 (quatorze) agentes comunitários de saúde e um (01) enfermeiro (a) padrão, em cumprimento das diretrizes e normas oriundas da Portaria nº 1.886, de 18 de Dezembro de 1997, expedida pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** - Havendo a paralisação do repasse de verbas pelo Ministério de Saúde, a PREFEITURA poderá manter o convênio, ou notificará expressamente a APAE acerca da rescisão unilateral, com trinta dias antecedência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** - A **APAE**, em caso de rescisão unilateral, deverá notificar expressamente a **PREFEITURA**, no prazo de 60 (sessenta dias), tendo em vista que um eventual novo convênio necessita de aprovação legislativa.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** - Este convênio vigorará pelo prazo de 14 (quatorze) meses, a contar de 1º de março de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA 9º** - A **APAE** deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, dos gastos realizados para haver liberação do repasse do mês seguinte, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

**Paragrafo Único** - No final do exercício a **APAE** deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA 10** - Na hipótese da **APAE** paralisar suas atividades, ou se for constatada mudança de destinação da aplicação das verbas, a **PREFEITURA** automaticamente cessará o repasse dos recursos.

**CLÁUSULA 11** - O programa de agentes comunitários de saúde ficarão sob a orientação da Secretaria de Saúde do Município.

**CLÁUSULA 12** - Fica eleito desde já, o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 24 de fevereiro de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONIAS DE PILAR DO SUL  
JOÃO CARLOS GARCIA  
Presidente